

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial dos Organismos Geneticamente Modificados, insere-se no Plano de Atividades de 2022, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Sistema de Controlo Oficial dos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em colaboração com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), implementado em Portugal Continental, nomeadamente:

- ✓ Avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do Plano de Controlo de Organismos Geneticamente Modificados – Sementes e Cultivo de Variedade Geneticamente Modificadas (PCOGM), [...];
- ✓ Avaliar a articulação entre as autoridades intervenientes, incluindo a designação do Laboratório Oficial (LO) e do Laboratório Nacional de Referência (LNR);
- ✓ Avaliar, através do acompanhamento dos controlos a realizar pelas DRAP selecionadas, o cumprimento das normas legais por parte de produtores de milho Geneticamente Modificado (GM), de acordo com uma amostra selecionada, bem como o tratamento dos resultados dos controlos efetuados por parte das AC, das medidas determinadas em caso de incumprimento, das correspondentes sanções e respetivo acompanhamento;
- ✓ Aferir a implementação dos planos de ação, e respetiva eficácia, implementados na sequência dos relatórios elaborados pela IGAMAOT, relativos à “Auditoria ao sistema de controlo oficial do cultivo de OGM” e ao “Acompanhamento das recomendações da auditoria ao sistema de controlo oficial do cultivo dos OGM”, homologados, respetivamente, em 16/04/2014 e 13/04/2015.

A auditoria abrangeu a produção de milho GM para semente e produção de silagem, com foco nas seguintes áreas de análise:

- Coordenação e cooperação interna e entre as demais autoridades intervenientes;
- Implementação das recomendações formuladas em auditorias anteriores realizadas neste âmbito pela IGAMAOT;
- Dotação de recursos humanos e materiais;

- Normativos e procedimentos de controlo;
- Sistemas de Gestão e Informação;
- Classificação de risco, planeamento e execução das ações de controlo oficial;
- Supervisão e auditoria do sistema;
- Comunicação de incumprimentos, acompanhamento das infrações e aplicação de sanções;
- Tratamento dos resultados de controlo;
- Designação do LO e do LNR;
- Transparência e independência;
- Financiamento do sistema;
- Plano de emergência e gestão de crises;
- Relatório anual e reporte à União Europeia (UE);
- Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia

FASE	ATIVIDADES
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável. • Análise de relatórios de anteriores auditorias. • Realização de reuniões com dirigentes e técnicos da DGAV, com vista a obter os necessários esclarecimentos sobre os normativos, procedimentos e circuitos implementados e efetuar um levantamento prévio da organização do sistema, bem como recolha de documentação. • Elaboração de Questionários de apoio às verificações documentais. • Identificação do universo de Produtores de milho GM e identificação de critérios para seleção das DRAP, a incluir na análise do funcionamento do sistema de controlo; • Identificação do universo dos controlos a realizar pelas DRAP em 2022, de molde a definir os critérios para seleção de uma amostra de produtores de milho GM. • Elaboração da Informação de Planeamento.

FASE	ATIVIDADES
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões com a DGAV e as DRAP selecionadas. • Seleção de uma amostra de controlos, a efetuar pelas DRAP em 2022, relativos ao cultivo e aos aquirentes/armazenistas de OGM. • No âmbito da amostra selecionada será avaliado: <ul style="list-style-type: none"> ✓ o cumprimento dos regulamentos comunitários e da legislação nacional por parte das autoridades competentes e dos produtores de milho GM; ✓ a metodologia e critérios utilizados para definição da amostra de produtores de milho GM; ✓ o sistema de controlo implementado pelas AC. • Análise e avaliação do tratamento dos resultados obtidos, da tramitação das desconformidades detetadas e do correspondente relato. • Análise da informação disponibilizada nas páginas de internet da DGAV e das DRAP selecionadas. • Análise da adequação e da implementação do PC, e verificação da articulação entre as AC intervenientes no controlo. • Verificação da atuação das AC e dos OE, através de questionários de apoio, e do acompanhamento de uma amostra de controlos efetuados pelas DRAP selecionadas. • Verificação da implementação das recomendações efetuadas em auditorias anteriores.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de relatório. • Análise do contraditório e redação do relatório final. • Organização e arquivo digital dos documentos de trabalho. • Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho. • Elaboração do resumo do relatório para publicitação. • Atualização do Processo no SGI.

O cultivo de variedades geneticamente modificadas em Portugal é regulado pelo Decreto-Lei (DL) nº 160/2005, de 21 de setembro, que estabelece as normas administrativas e técnicas que devem ser cumpridas para o cultivo destas variedades e aplica-se até à entrega, pelo produtor, ao primeiro comprador da produção obtida.

O cumprimento das normas estabelecidas é efetuado através da realização de controlos oficiais pelos inspetores das DRAP, sob a coordenação da DGAV.

Em Portugal, apenas são autorizadas para comercialização, as variedades de milho geneticamente modificadas, que contenham o evento MON 810, o qual lhes confere resistência a brocas do milho das espécies *Ostrinia nubilialis* e *Sesamia nonagrioides*.

Os agricultores que pretendam cultivar variedades GM estão obrigados a:

- a) Participar, previamente, numa ação de formação específica, cujo conteúdo programático é aprovado pela DGAV. Caso se trate de uma pessoa coletiva, esta designa os elementos que irão participar nas ações de formação.

As ações de formação podem ser promovidas por organizações de produtores (OP) ou por empresas fornecedoras de semente, devendo para tal possuir formadores com formação dada pela DGAV, e têm como objetivo dotar os agricultores dos necessários conhecimentos sobre a legislação nacional a aplicar ao cultivo de variedades GM, bem como sobre as características do milho geneticamente modificado MON810.

- b) Anualmente, até vinte dias antes da data prevista para a sementeira do milho GM, os agricultores devem notificar, diretamente ou através da sua OP, a DRAP, da área de localização da sua exploração agrícola, através do envio do **“formulário de notificação de cultivo”** cujo modelo consta do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 160/2005[...];
- c) O DL suprarreferido, estabelece ainda o prazo limite de 20 dias, para que seja comunicado por escrito aos agricultores vizinhos, a intenção de cultivo, cujas explorações agrícolas se situem a uma distância igual ou inferior à enunciada no seu Anexo I, visando o isolamento da espécie em questão, bem como para aqueles com os quais partilhem equipamentos agrícolas;
- d) Cumprir as normas técnicas definidas no anexo I, do suprarreferido diploma legal;
- e) Facultar o acesso às explorações agrícolas e respetivas instalações e prestar colaboração e apoio às entidades oficiais para a realização das ações de controlo e acompanhamento, tendo em vista a verificação da aplicação das normas legalmente definidas.

A utilização de variedades de milho GM tolerantes a insetos, como é o caso das utilizadas em Portugal, obriga a que sejam semeadas variedades de milho convencionais, que constituem as zonas de refúgio, que permitam a preservação do equilíbrio entre os insetos resistentes e os sensíveis.

De acordo com o estabelecido no nº 2, do anexo I, do DL nº 160/2005, os agricultores que cultivam milho GM devem ainda implementar medidas de minimização da presença acidental de pólen, relativamente aos campos de milho convencional vizinhos, designadamente:

- ✓ Distância de isolamento (DI) de 200m quando são campos de milho convencional, que pode ser substituída por um mínimo de 24 linhas de bordadura¹ (LB) de milho convencional;
- ✓ Distanciamento de 300m quando são campos de milho biológico ou cujas condições contratuais especifiquem limiares de presença de acidental de OGM, que pode ser

¹ Linhas de bordadura - linhas com variedades convencionais que separam o milho GM dos campos de milho convencional vizinhos.

reduzida para 50m caso seja semeado um mínimo de 28 linhas de bordadura de milho convencional;

- ✓ Pode ainda ser utilizado o escalonamento de sementeiras (ES) ou a utilização de variedades de classe da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)² diferentes, de modo que não haja coincidência no período de floração e de polinização das respetivas plantas. Estas medidas podem ser utilizadas cumulativamente com as anteriores;

A legislação em vigor permite a possibilidade de serem constituídas Zonas de Produção (ZP) de Variedades Geneticamente Modificadas (VGM), constituídas por duas ou mais explorações contíguas, devendo para tal a sua constituição ou renovação ser comunicada anualmente à respetiva DRAP.

Nestes casos, apenas os agricultores que cultivem variedades GM que se situam nas zonas limítrofes de uma zona de produção devem cumprir o definido no anexo I, do DL nº 160/2005.

As ZP podem incluir campos de cultivo apenas de variedades de milho GM ou também campos de milho convencional. Contudo, toda a produção obtida é considerada milho GM.

Do mesmo modo, a produção das bordaduras e das zonas de refúgio [...] é toda considerada GM.

Compete às DRAP a verificação do cumprimento da legislação e das normas de cultivo de organismos GM, pelo que estas procedem ao controlo e inspeção das explorações agrícolas que lhes apresentaram as respetivas notificações de cultivo.

As ações de controlo oficial são efetuadas tendo por base o boletim de inspeção e controlo, estabelecido pela DGAV em colaboração com as diferentes DRAP e são realizadas em duas fases distintas do desenvolvimento da cultura, ocorrendo a primeira antes da floração e a segunda aquando da colheita do milho [...].

Na primeira fase, é verificado o cumprimento das medidas de isolamento aplicadas, a comunicação aos vizinhos e a comprovação da participação na ação de formação. A segunda fase, realizada após a colheita, tem como principal objetivo a verificação do cumprimento das regras de utilização dos equipamentos e da rastreabilidade até à primeira venda.

Os controlos efetuados pelos técnicos oficiais englobam as seguintes verificações:

² As classes FAO do milho variam entre classe 100 (ultra precoce) com um ciclo vegetativo entre 76 a 85 dias e classe 900 (ultra tardio), cujo ciclo vegetativo é superior a 150 dias, conforme estabelecido no ponto 2.3, do anexo I, do DL nº 160/2005.

- ✓ Confirmação das áreas e das variedades notificadas e verificação de etiquetas das embalagens de semente e respetivas faturas de compra da semente;
- ✓ Comprovativo da participação do agricultor ou do representante da sociedade agrícola na ação de formação;
- ✓ Identificação dos vizinhos e verificação da respetiva comunicação aos mesmos;
- ✓ Verificação da aplicação das normas técnicas de minimização da presença accidental por pólen e da existência de zonas de refúgio;
- ✓ Avaliação do cumprimento das normas técnicas de minimização da presença accidental por misturas mecânicas e do cumprimento das normas da rotulagem e da rastreabilidade.

A amostra das explorações a controlar é efetuada pelas DRAP, com base nos critérios de risco definidos pela DGAV, a quem compete também a sua validação [...].

De acordo com as instruções da DGAV, a seleção da amostra de controlo, cujo universo é constituído pelas notificações de cultivo recebidas pelas DRAP deve obedecer aos seguintes critérios:

- ✓ Controlo mínimo de 30% das notificações de cultivo recebidas;
- ✓ Agricultores que tenham tido não conformidades (NC) em ano anterior;
- ✓ Novos agricultores que pela primeira vez apresentam notificação de cultivo;
- ✓ Notificações cujas medidas de coexistência sejam as mais difíceis de implementar (datas de sementeira desfasadas ou uso de classes FAO diferentes);
- ✓ Excluir os agricultores que tenham sido controlados, sem NC, nos últimos 2-3 anos.

Atendendo a que as ações de controlo se realizam em duas fases, [...] e que a segunda fase de controlo se realiza a partir de finais de agosto, a presente auditoria abrangeu unicamente a sua primeira fase, sendo esta a que abrange um maior número de verificações. Deste modo não foi avaliada a metodologia utilizada na colheita de amostras de milho convencional que permitiria aferir a eficácia das medidas de coexistência aplicadas.

Para efeitos da análise substantiva ao sistema implementado, foi considerado como universo a informação disponível na página eletrónica da DGAV relativa às áreas de milho geneticamente modificado semeadas em Portugal no ano de 2021³, tendo-se selecionado as duas DRAP que

³ À data da elaboração da informação de planeamento as DRAP ainda não tinham recebido as notificações de cultivo, pois estas devem ser entregues até 20 dias antes da data previsual de sementeira, pelo que a seleção teve como base os dados relativos a 2021.

apresentavam maior volume de produtores e de área semeada: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) e do Alentejo (DRAPAL) [...].

A seleção da amostra para verificar o cumprimento da metodologia instituída pela DGAV, teve por base o universo de produtores remetidos pela DRAPC e pela DRAPAL [...], nomeadamente as suas notificações de produção [...] e abrangeu seis produtores de milho GM, três por cada uma das duas DRAP.

O projeto de relatório, da presente auditoria, foi enviado à DGAV, à DRAPC e à DRAPAL, em 13/12/2022 [...], para efeitos do exercício do contraditório, nos termos do art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo⁴, tendo as respostas daquelas entidades sido rececionada em 09/01/2023, 05/01/2023 e 19/01/2023, respetivamente, acompanhadas por evidências documentais [...].

O [...] relatório final⁵ contemplou a análise, por esta Inspeção-Geral, das respostas recebidas pelas entidades auditadas, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada, [...].

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], e com as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações, dirigidas à DGAV, à DRAPC-e à DRAPAL:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À DGAV			
C1	A DGAV tem competências como AC para a gestão e controlo de VGM, conferidas pelo art.º 6º, do DL nº 160/2005.	-	---
C2	Na DGAV, a execução do PC do cultivo de VGM, é da responsabilidade da DSSV que coopera com a DSECI, na elaboração do relatório anual do PNCP.	-	---
C3	Não foram delegadas competências de controlo.	-	---
C4	Segundo declarado pela DGAV os seus recursos humanos são limitados, o que implica que o controlo de qualidade	R1	Recomendação eliminada na sequência das diligências efetuadas e

⁴ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

⁵ Relatório n.º I/00509/AGR/23.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	das ações realizadas pelas DRAP seja exclusivamente documental.		evidenciadas em sede de exercício de contraditório, pela entidade auditada.
C5	À data da realização da presente auditoria, a DGAV ainda não tinha disponibilizado na sua página eletrónica o relatório de acompanhamento do ano de 2021, tendo aquela Direção-Geral informado em sede de contraditório que o mesmo já se encontrava disponível	R2	Implemente os procedimentos que permitam uma publicitação mais célere dos relatórios de acompanhamento, com caráter anual, na sua página institucional.
C6	De acordo com as informações prestadas pela DGAV os respetivos recursos materiais disponíveis, designadamente, viaturas e equipamentos informáticos, são suficientes para a realização das ações no âmbito do cultivo de OGM.	-	---
C7	A DGAV elaborou o plano de emergência que identifica os riscos potenciais e estabelece os procedimentos a implementar, relativamente às situações de não conformidade identificadas.	-	---
C8	A DGAV estabeleceu os critérios de risco para seleção da amostra de produtores a controlar, sendo de referir que a estabilidade do universo de produtores e o reduzido número de NC identificadas nas ações de controlo poderão impossibilitar a estrita aplicação da metodologia determinada por aquela AC.	R3	Proceda à revisão dos critérios de seleção da amostra de produtores a controlar de modo a permitir a sua aplicação pelas DRAP.
C9	As áreas declaradas nas notificações de cultivo nem sempre são cultivadas na sua totalidade e podem também incluir, ou não, as zonas de refúgio, não tendo sido identificadas instruções que definam como esta informação deve ser inscrita nas NP. A correção das respetivas NP nem sempre é solicitada.	R4	Institua procedimentos que visem uniformizar a metodologia de comunicação e correção das áreas semeadas com OGM e respetivas áreas de refúgio e informe as DRAP em conformidade.
C10	O elevado número de agricultores confinantes com as ZP pode dificultar o respetivo contacto. Havendo uma aceitação inicial da constituição das ZP por parte destes agricultores, questionando-se a necessidade da repetição anual deste procedimento.	R5	Pondere a necessidade de propor uma alteração legislativa que possibilite alterar a periodicidade da comunicação de cultivo de OGM, aos produtores vizinhos das ZP.
C11	Tendo em conta a não exigência de revalidação da formação para o cultivo de OGM, afigura-se que a exigência de apresentação dos certificados de formação possa ser limitada aos novos agricultores, podendo ser dispensável para os restantes, pois as DRAP já possuem esta informação.	R6	Pondere efetuar a solicitação dos certificados de formação unicamente aos novos agricultores uma vez que aos já existentes, esta informação já foi recolhida em ações anteriores e consta dos registos oficiais.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C12	A DGAV designou o INIAV como LNR, sendo este o laboratório oficial acreditado pelo IPAC para realização das análises no âmbito da matéria em apreço.	-	---
C13	As limitações de pessoal da DGAV apenas permitem que seja efetuada uma supervisão documental à atuação das DRAP, a qual não se afigura suficiente para colmatar a ocorrência das insuficiências identificadas na presente auditoria e a adoção de metodologias diferenciadas pelas autoridades regionais.	R7	Promova ações de monitorização que permitam assegurar a uniformização dos procedimentos implementados pelas DRAP, preferencialmente, através da implementação de operações de supervisão <i>in loco</i> .
C14	O Núcleo de Auditorias da DGAV é o serviço responsável pela realização de auditorias internas da DGAV.	-	---
C15	Os registos dos controlos de 2019, 2020 e 2021 informam quanto à ocorrência de divergências relativas às NP, designadamente, quanto à alteração das variedades de milho e reduções de áreas que, conforme consta dos procedimentos estabelecidos pela DGAV e determinado pela legislação em vigor não são consideradas como NC, pelo que não foram aplicadas quaisquer sanções.	-	---
C16	A DGAV disponibiliza na sua página de internet o PNCP, referente ao período 2020-2024. As referências aos controlos no âmbito do cultivo de OGM inserem-se no "Domínio 2 – Libertação deliberada no ambiente de OGM", designação que está incompleta, dado que o Reg. 2019/723 a define como "2. <i>Libertação deliberada no ambiente de OGM para fins de produção de géneros alimentícios e alimentos para animais</i> ".	R8	Proceda à retificação do PNCP em conformidade com o determinado legalmente, quanto a esta matéria.
C17	O último plano de controlo, relativo ao cultivo de OGM fornecido pela DGAV, foi o "PC 29 do PNCP1", que teve a sua última revisão em 11/10/2013.	R9	Assegure a atualização do plano de controlo relativo ao cultivo de OGM.
C18	Pese embora a DGAV já tenha submetido a informação respeitante ao relatório PNCP 2021 através de uma versão eletrónica na plataforma AROC, conforme estabelecido pela UE, e elaborado o relatório de acompanhamento de 2021 relativo às culturas de OGM, as últimas versões destes relatórios disponibilizados na página de <i>internet</i> da DGAV, reportam ao ano de 2020.	R10	Institua procedimentos que visem a publicitação dos relatórios inerentes ao cultivo de OGM e do PNCP, com caráter anual, visando assegurar a transparência e rastreabilidade da atividade desenvolvida.
C19	A informação relativa às notificações cultivo relativos à DRAPLVT e à DRAPAL que consta dos relatórios de acompanhamento elaborados pela DGAV permitem identificar as explorações onde é efetuado o cultivo de OGM localização e, conseqüentemente, os respetivos proprietários, não assegurando a necessária salvaguarda de dados prevista na Lei de Proteção de Dados Pessoais.	R11	Avalie a conformidade do determinado na alínea b), do n.º 3, do DL n.º 160/2005, tendo em conta as garantias de salvaguarda da confidencialidade dos dados das explorações onde é cultivado milho OGM, atento o estipulado no art.º 2.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C20	A DGAV implementou as oito recomendações efetuadas na ação de "Acompanhamento das recomendações da auditoria ao sistema de controlo oficial do cultivo dos OGM", designadamente, sendo que a relativa às ações de supervisão das DRAP foi concretizada, de forma documental, segundo declarado, por limitações de recursos humanos.		---
À DGAV, à DRAPC e à DRAPAL			
C21	Aferiu-se a existência de uma adequada coordenação no planeamento e execução dos controlos de cultivo de VGM entre a DGAV e as DRAP.	-	---
C22	Os técnicos da DGAV e das DRAP possuem formação e experiência profissional considerada adequada pelas AC.	-	---
C23	Os técnicos da DGAV e das DRAP não recebem formação específica nesta matéria desde 2018, a sendo de referir que a legislação e as regras de cultivo de VGM não sofreram alterações.	-	---
C24	Não foram assinaladas situações de conflitos de interesse ou de violação do dever de sigilo profissional por parte do pessoal que realiza os controlos oficiais, sendo de realçar que, para além das garantias asseguradas pela Lei Geral do Trabalho, as AC possuem códigos de ética/conduta próprios.	-	---
C25	A DGAV e as DRAP publicitam nas suas páginas eletrónicas informação relativa ao cultivo de OGM e respetivos relatórios de acompanhamento.	-	---
C26	O "Boletim de inspeção e controlo" utilizado nas ações de verificação foi elaborado pela DGAV com a colaboração das DRAP.	-	---
C27	A presente auditoria incidiu exclusivamente sobre a primeira fase de controlo, pelo que não foi observada a recolha de amostras para análise de milho convencional semeado na proximidade de milho OGM, em virtude deste procedimento ocorrer apenas na segunda fase de controlo.	-	---
C28	Os resultados das análises do milho convencional não apresentaram vestígios de contaminação por milho OGM superiores ao estabelecido regulamentarmente, sendo de salientar que 16 das 29 amostras recolhidas deram resultado negativo e oito apresentam vestígios inferiores ao limite de deteção.	-	---
C29	As AC intervenientes no sistema de controlo do cultivo de OGM assumem os custos inerentes.	-	---

À DRAPC e à DRAPAL			
C30	As DRAP têm competências como AC para controlo do cultivo de variedades GM, conferidas pela alínea c), do nº 3, do art.º 6º e art.º 7º, do DL nº 160/2005.		----
C31	Compete às DRAP a receção e divulgação das notificações de cultivo, proceder ao seu envio à DGAV, controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, comunicar à DGAV a constituição das ZP e colaborar na execução das ações do plano de acompanhamento tendo visando a elaboração do relatório anual a realizar pela DGAV.	-	---
C32	A coordenação interna nas DRAP não é aplicável pois as competências encontram-se conferidas a serviços únicos: à DAAP na DRAPC e à DSVSA da DRAPAL.	-	---
C33	As DRAP não efetuam ações de supervisão, o que implica a não realização dos respetivos relatórios.	R12	Implementem os procedimentos que visem assegurar a supervisão dos controlos e a elaboração dos correspondentes relatórios.
C34	A DRAPC e a DRAPAL implementaram a totalidade das recomendações efetuadas na ação de "Acompanhamento das recomendações da auditoria ao sistema de controlo oficial do cultivo dos OGM".	-	---
À DRAPC			
C35	Os técnicos disponíveis para controlo do cultivo de VGM são considerados suficientes.	-	---
C36	Os recursos materiais disponíveis, designadamente viaturas e equipamentos informáticos, foram considerados adequados para a realização das ações no âmbito do cultivo de OGM.	-	---
C37	As notificações de cultivo dos produtores da região de Coimbra não identificam as parcelas de cultivo, as respetivas áreas e apresentam as medidas de coexistência de forma global não identificando as parcelas incluídas ou não nas ZP, o que não acontece com as declarações dos produtores da região de Leiria. Estas situações são posteriormente retificadas pelo técnico da DRAPC.	R13	Diligencie, para que os produtores apresentem, as notificações de cultivo, devidamente preenchidas.
C38	Contrariamente ao que acontece com as NP dos produtores da região de Leiria, os produtores da região de Coimbra não identificam a ZP em que se encontram inseridas. Também não são efetuadas as devidas comunicações aos agricultores confinantes, sendo as cartas em questão assinadas pelo gestor das ZP.	R14	Promova o cumprimento das comunicações aos agricultores vizinhos das ZP, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor.

PROCESSO N.º: AU/AS/000005/22.0.AGR
Relatório n.º I/00509/AGR/23

C39	Os relatórios de controlo da DRAPC referentes aos agricultores que cultivam OGM em ZP e fora destas, não individualizam as informações respeitantes a cada uma destas realidades.	R15	Institua os procedimentos de elaboração dos relatórios de controlo que permitam individualizar e identificar de forma inequívoca, as informações relativas aos agricultores que cultivem OGM em ZP ou fora das mesmas.
C40	Em 2022 a DRAPC instaurou dois processos resultantes de denúncias efetuadas à DGAV relativamente a agricultores que não notificaram o cultivo de OGM.		---
À DRAPAL			
C41	A DRAPAL referiu que os seus recursos humanos são insuficientes, de que resulta morosidade na implementação das ações inerentes aos controlos, salientando também que as viaturas disponíveis para a realização das ações no âmbito do cultivo de OGM são obsoletas e insuficientes.	R16	Avalie da necessidade e possibilidade de aumentar os recursos humanos e materiais às tarefas a desenvolver.
C42	O processo de constituição da ZP remetido pela DRAPAL cumpriu com o estabelecido na legislação em vigor.	-	---
C43	As primeiras versões dos relatórios de controlo remetidos pela DRAPAL continham inconsistências com o declarado nas NP e o verificado <i>in loco</i> , as quais foram devidamente corrigidas após terem sido solicitados esclarecimentos, por esta Inspeção-Geral no âmbito da presente auditoria.	R17	Institua procedimentos e mecanismos de controlo e de supervisão, que garantam que o conteúdo dos relatórios de controlo reflete, efetivamente, o verificado <i>in loco</i> .
C44	Não é feita a recolha de amostras de milho convencional para análise pela DRAPAL em virtude de não existirem campos deste milho junto de milho OGM.	-	---

1.3. Propostas

[...], após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral às entidades auditadas – DGAV, DRAPC e DRAPAL, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despachos de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

“Homologo”

2023.03.17.

Ass) *Maria do Céu Antunes*

Extrato